



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2026

A **CÂMARA DE VARZEA NOVA/BA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º do Decreto Municipal nº 008/2022, torna público que pretende realizar contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens, hospedagem e traslado, para atender as necessidades da câmara de vereadores de Várzea Nova Bahia. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. As propostas deverão ser encaminhadas à CPL através do e-mail: camaravereadoresvn2@gmail.com O Termo de Referência se encontra à disposição de todos os interessados no sítio eletrônico: <https://www.camaravarzeanova.ba.gov.br/>. Pedidos de esclarecimentos poderão ser formalizados através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui o objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS, HOSPEDAGEM E TRASLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA BAHIA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TAXA ADM	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS, HOSPEDAGEM E TRASLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA BAHIA.	SRV	%	R\$60.000,00

MENOR PREÇO POR ITEM, representado pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir suporte logístico adequado às atividades institucionais da Câmara de Vereadores de Várzea Nova, especialmente no que se refere ao deslocamento de vereadores, servidores e colaboradores a serviço do Poder Legislativo Municipal.

O desempenho das funções legislativas exige, com frequência, a participação em:

- Sessões solenes, audiências públicas e reuniões institucionais;
- Cursos de capacitação, congressos e seminários;
- Tratativas junto a órgãos estaduais, federais e entidades diversas;
- Representação institucional em eventos oficiais.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens, hospedagem e traslado mostra-se medida necessária e eficiente, uma vez que:

1. **Assegura maior economicidade**, permitindo a centralização das demandas e a obtenção de melhores condições comerciais junto a companhias aéreas, empresas rodoviárias, redes hoteleiras e locadoras de veículos;
2. **Garante agilidade e eficiência operacional**, especialmente em casos de necessidade de remarcação, cancelamento ou ajustes emergenciais;
3. **Proporciona controle e transparência**, com aplicação de taxa de administração previamente definida, sendo o critério de julgamento o **menor preço por item, representado pela menor taxa de administração**, garantindo competitividade e vantajosidade para a Administração Pública;
4. **Reduz a sobrecarga administrativa interna**, evitando que servidores da Câmara realizem cotações individuais e procedimentos operacionais para cada demanda específica;
5. **Assegura conformidade com os princípios da administração pública**, notadamente os da economicidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público.

Considerando que as demandas são variáveis e ocorrem conforme necessidade institucional, a contratação será realizada com estimativa global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo a remuneração da contratada vinculada à taxa de administração ofertada sobre os serviços efetivamente utilizados.

Dessa forma, a contratação revela-se imprescindível para o adequado funcionamento das atividades legislativas da Câmara Municipal, garantindo suporte logístico eficiente, planejamento adequado dos deslocamentos oficiais e correta aplicação dos recursos públicos.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços, a empresa contratada deverá atender o seguinte:

4.1. Para os serviços de agenciamento de passagens:

- a) fornecer bilhetes de passagens a toda ou qualquer companhia aérea nacional ou internacional, conforme o solicitado e dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando em caráter de urgência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e de passagens terrestres em até 12 (doze) horas;
- b) emitir os bilhetes de passagens aéreas com preços de tarifas normais e promocionais ou reduzidas quando forem oferecidas pelas empresas aéreas, e especiais, quando se tratar de grupos de passageiros, assessorando a escolha dos melhores vôos, itinerários, horários e tarifas;
- c) fornecer fora da praça do Estado da Bahia, bilhetes de passagens a ser entregue ou retirado em local a ser estipulado pelo órgão solicitante, sem nenhum custo adicional.
- d) fornecer, sempre que solicitado, os horários e opções de viagem existentes no trecho escolhido nacional ou internacional;
- e) buscar as melhores alternativas de vôos, levando em consideração o menor preço, inclusive as ofertas promocionais, buscando sempre a rota mais econômica à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com as condições de aplicação das tarifas, orientando à contratante quanto ao uso das mesmas, comprovando essa situação;
- f) responsabilizar-se pelo serviço de RESERVAS e EMISSÃO de bilhetes de passagens, efetuando o acompanhamento e manutenção das reservas, informando sempre sobre o prazo final para emissão dos bilhetes, bem como suas características;
- g) efetuar a marcação de assento, quando solicitado pelo contratante.

4.2. Para os serviços de agenciamento de hospedagem:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

- a) disponibilizar no momento da solicitação da reserva, um número mínimo de 02 (duas) opções de hotéis para hospedagem, com café da manhã para os hóspedes, incluso na diária;
- b) oferecer estabelecimentos com serviços de recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia e com sistema informatizado de “check in/check out” garantindo a entrada no hotel (check in) dos hóspedes que chegarem entre 8 (oito) e 12 (doze) horas do dia previsto, desde que informado pelo contratante com 12 (doze) horas de antecedência;
- c) garantir a prorrogação da hospedagem (late check-out) até as 18 (dezoito) horas, desde que informado pelo contratante com 12 (doze) horas de antecedência;
- d) garantir a cobrança de 50% do valor da diária que for estendida das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas em qualquer dos estabelecimentos;
- e) possuir estacionamento, disponibilizando-se uma vaga para o hóspede, caso solicitado pela contratante no momento da confirmação da reserva;
- f) autorizar somente a alimentação para o hóspede, salvo o café da manhã, quando expressamente autorizado pelo contratante no momento da confirmação da reserva;
- g) dispor de almoço e jantar regular em restaurante principal, com qualidade e em níveis compatíveis com a categoria do estabelecimento, que somente poderão ser utilizados nos termos do item f.
- h) realizar os bloqueios e reservas atendendo a relação gradativa de hotéis da preferência do contratante, encaminhada a cada solicitação e garantir os bloqueios e reservas confirmados;
- j) quando, na localidade solicitada, não houver opção de hospedagem com as características compatíveis aos itens acima, a contratada deverá informar o fato à contratante, apontando opções de estabelecimentos disponíveis, bem como as características de suas instalações e de seus apartamentos.

4.3. Para os serviços de agenciamento de traslado e locação de veículos:

- a) disponibilizar veículos adequados, em perfeito estado de conservação e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, para percursos terrestres e aéreos, de acordo itinerário e número de pessoas estabelecidos, e solicitados, pela contratante;
- b) oferecer locação de automóveis com ou sem motorista para viagens;
- c) dispor de fretamento de ônibus, micro ônibus, vans e similares para viagens no território nacional;
- d) dispor de fretamento de avião (monomotor e bimotor) e similares para viagens emergenciais.

4.4. Disponibilidade da ferramenta Self-Booking

A contratada deverá disponibilizar, mediante solicitação do contratante, sem nenhum custo adicional, a ferramenta *self-booking* para uso dos servidores que realizam as reservas da Câmara, visando garantir agilidade e segurança nas reservas efetuadas.

Sendo certo que, as reservas de passagens aéreas e diárias em hotéis realizadas através do *self-booking* somente serão aprovadas, junto às companhias aéreas e aos hotéis, pela empresa contratada. As aprovações das reservas pela contratada devem ocorrer tão logo seja feita a reserva, de modo a garantir os horários e preços selecionados, inclusive preços promocionais.

A ferramenta deve possibilitar a geração de relatórios demonstrando os gastos por centro de custo, economia, política de viagem do contratante e tempo de resposta da agência a cada pedido efetuado

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá declarar-se habilitada, tanto técnica como legalmente, para a execução dos serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades que decorrem do exercício dessa atividade.

Além das responsabilidades resultantes da lei n.º 14.133/2021, constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

obrigações se obriga a atender prontamente;

- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) responder pelos atos praticados durante a execução dos serviços, por seus empregados e prepostos, quer seja civil ou penal, originados na execução dos serviços;
- e) ressarcir a administração pública o equivalente a todos os danos decorrentes da prestação de serviço inadequada, como perda de prazo, exceto quando isso ocorrer por culpa do contratante;
- f) executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo tal responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- g) responder por impostos, obrigações sociais, trabalhistas e tributárias que incidam sobre a prestação do serviço, e também por qualquer dano causado a terceiro ou acidente de trabalho com seus funcionários;
- g.1) a inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- h) qualquer cessão, transferência ou sub-contratação feita sem autorização do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, constituindo infração passível de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;
- i) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- j) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) reembolsar o contratante, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que este venha a lhe devolver; inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato;
- l) manter credenciamento junto às companhias aéreas e rodoviárias, às redes hoteleiras e locadoras de veículos que possuam características descritas no item 4 deste termo de referência, de modo a prestar adequadamente os serviços em comento;
- n) não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização do contratante;
- o) repassar à contratante, todos os descontos, benefícios, cortesias e preços promocionais, oferecidos pelas companhias aéreas, estabelecimentos hoteleiros e locadoras de veículos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de preposto previamente indicado;
- b) comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de passagens e ou bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos, locais, nomes dos passageiros e número do documento de identificação destes (RG ou CPF);
- c) emitir as requisições de passagens, numeradas e assinadas pela autoridade competente.
- d) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

7. DO ÍNICIO DOS SERVIÇOS, FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, e serão realizados de acordo com as condições estabelecidas neste TR.

Para a execução do objeto será formalizado Termo de Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo, e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

O contrato terá vigência de Até 31/12/2026, com início na data de sua assinatura.

8. DO VALOR

O valor estimado da contratação dos serviços é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Será declarada vencedora a licitante que apresentar **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, que será aplicada, respectivamente, sobre a comissão de agenciamento dos bilhetes de passagens, das tarifas balcão e/ou negociadas



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

dos estabelecimentos e das locadoras, constantes das tabelas de preços vigentes na data da emissão dos bilhetes, das hospedagens e das locações.

9. DO FATURAMENTO

As passagens emitidas, bem como as diárias, traslados e locações, tanto com tarifas normais, quantos as promocionais ou reduzidas serão faturadas separadamente, com periodicidade quinzenal.

O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados, serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da solicitação de reembolso pela contratante. A contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente de encargos inerentes ao cancelamento do bilhete que lhe deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

9.1. As faturas correspondentes às **passagens aéreas e rodoviárias** deverão conter os seguintes dados:

- a) número da requisição do bilhete (1ª via da requisição anexa a fatura);
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de administração;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura;
- i) cópia do bilhete de passagem;
- j) número e objeto do contrato de prestação de serviço;
- h) constar o valor da comissão de agenciamento.

O valor pago pela contratante à contratada nos serviços de fornecimento de bilhetes de passagens será aquele relativo ao valor dos bilhetes constantes das tabelas de preços das companhias aéreas e rodoviárias vigentes no dia da emissão dos bilhetes, descontada a taxa de embarque, acrescido do valor relativo ao percentual da taxa de administração.

9.2. As faturas correspondentes às **diárias de hospedagem** deverão conter os seguintes dados:

- a) número da requisição da diária (1ª via da requisição anexa a fatura);
- b) identificação do estabelecimento (nome, localidade, período);
- c) nome do hóspede;
- d) custo da hospedagem;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de administração;
- g) valor da taxa de serviço;
- h) valor líquido da fatura;
- i) cópia da Nota Fiscal (anexa);
- j) número e objeto do contrato de prestação de serviço;
- h) constar o valor da comissão de agenciamento.

O valor pago pela contratante à contratada nos serviços de fornecimento de hospedagem será aquele relativo ao valor da Nota Fiscal constantes das tabelas de preços dos estabelecimentos vigentes no dia da hospedagem, descontada a taxa de serviço, acrescido do valor relativo ao percentual da taxa de administração.

9.3. As faturas correspondentes às **diárias de traslados/ locação de veículos** deverão conter os seguintes dados:

- a) número da requisição da diária (1ª via da requisição anexa a fatura);
- b) identificação da Locadora (nome, localidade);
- c) dados de utilização do veículo (tipo, período, trecho, quilometragem);
- d) custo do traslado/ locação;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de administração;
- g) valor líquido da fatura;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

- h) cópia da Nota Fiscal (anexa);
- i) número e objeto do contrato de prestação de serviço;
- j) constar o valor da comissão de agenciamento.

O valor pago pela contratante à contratada nos serviços de fornecimento de traslados e/ou locação de veículos será aquele relativo ao valor da Nota Fiscal constantes das tabelas de preços dos estabelecimentos vigentes no período da prestação de serviço, acrescido do valor relativo ao percentual da taxa de administração.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá possuir registro junto ao Ministério de Turismo.

A contratada deverá cumprir a legislação pertinente das Agências de Viagens, qual seja:

a) - Lei nº 11.771/08 que Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Fatura, sendo obrigatoriamente anexados os comprovantes de acordo com o Item 9. Do Faturamento, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

O pagamento será efetuado mediante a comprovação dos serviços, através de relatório de faturamento, sendo certo que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste quanto à execução dos serviços. Sendo descontados os impostos legais estando os mesmos dentro dos limites previstos em lei.

Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção na prestação do serviço ou nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o proponente do edital por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Toda e qualquer informação quanto à execução do objeto deverá ser dirigida para o setor financeiro por meio de documento a ser entregue e protocolado na mesma.

VARZEA NOVA BAHIA DATA 18/02/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
Marcelo Teodoro da Silva
Presidente